



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece normas e procedimentos para o controle de acesso de pessoas às instalações da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições legais que lhes conferem o artigo 77, § 1º, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e a Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012;

Considerando a necessidade de melhorar o sistema de segurança das dependências da Garagem Municipal, por meio do controle do acesso de veículos e pessoas.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas e procedimentos para o controle do acesso de pessoas às instalações da Garagem Municipal obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se:

I - por acesso: a entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas instalações da Garagem Municipal; e

II - por pessoas: os usuários externos, servidores e empregados públicos municipais, estagiários e terceirizados.

DO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS ÀS INSTALAÇÕES DA GARAGEM MUNICIPAL

Art. 2º A entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas dependências internas da Garagem Municipal serão controladas pela Coordenação da Garagem Municipal por meio do sistema informatizado denominado "controle de acesso", e será autorizada após o prévio cadastro.

Parágrafo único. O cadastro será efetuado mediante a verificação de documentos oficiais de identificação.

DO ACESSO DOS USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 3º Para acesso as dependências da Garagem Municipal o usuário externo deverá realizar previamente o cadastro no sistema de controle de acesso, para posteriormente ter a catraca liberada para entrar.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - O cadastro deverá ser realizado após anúncio a administração da Garagem Municipal, que analisará as circunstâncias da visita, autorizando ou não o cadastro do visitante externo, para acesso às dependências da Garagem Municipal.

Parágrafo único. Os acessos de visitante não poderão ocorrer fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, salvo nos casos formalmente justificados e autorizados pela Coordenação Municipal da Garagem Municipal.

DO ACESSO DOS SERVIDORES

Art. 4º O acesso do servidor público municipal às dependências internas da Garagem Municipal dar-se-á com o uso de identificação digital junto às catracas, ou por identificação digital junto ao *Toten*, quando estes estiverem na condução de veículo oficial.

Parágrafo único. O acesso de passageiros de veículos oficiais se dará através das catracas, sendo permitida a entrada e saída com registro pelo *Toten* apenas do condutor do veículo.

Art. 5º Para liberação de acessos de servidor este deverá realizar cadastro prévio junto a Administração da Garagem Municipal, onde serão colhidos seus dados e impressão digital.

Art. 6º A circulação de servidor público municipal nas dependências da Garagem Municipal fica restrita ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, executando-se casos previamente autorizados e cadastrados.

Art. 7º Aos estagiários aplicam-se as regras constantes do acesso de servidores públicos municipais.

DO ACESSO DE PRESTADORES TERCEIRIZADOS

Art. 8. O acesso de prestador terceirizado às dependências internas da Garagem Municipal deverá ser previamente informado a Coordenação da Garagem, com justificativa formalizada e mediante cadastro de acesso.

Art. 9. O acesso de terceirizados às dependências internas da Garagem Municipal dar-se-á com o uso de identificação digital junto às catracas, ou por identificação digital junto ao *Toten*, quando os mesmos estiverem dentro do veículo, que também será cadastrado.

Parágrafo único - O acesso de passageiros do veículo terceirizado se dará pela catraca, sendo permitida a entrada e a saída com registro pelo *Toten* apenas do condutor do veículo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 10. O prestador terceirizado deverá fazer cadastro prévio junto a Administração da Garagem Municipal para registro de dados e impressão digital.

Art. 11. A circulação de terceirizado nas dependências da Garagem Municipal fica restrita ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, executando-se aqueles previamente autorizados e cadastrados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É vedada a realização de comércio de mercadorias por qualquer pessoa, nas dependências da Garagem Municipal.

Art. 13. A entrada e saída das dependências da Garagem Municipal serão na portaria principal, excetuando os casos de entrada de veículo para manutenção, abastecimento e lavagem/lubrificação, onde o acesso se dará pela entrada secundária. Em ambos os casos a entrada se dará mediante controle de acesso, sendo proibido o ingresso por qualquer outro local.

Art. 14. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa ensejará na adoção das medidas cabíveis, especialmente das dispostas na Lei Municipal nº 3.242, de 2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa/MG, sem prejuízo de demais medidas.

Art. 15. Os procedimentos afetos à Garagem Municipal serão padronizados na forma descrita nesta Instrução Normativa, podendo ser editadas instruções complementares.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Lagoa Santa, 29 de janeiro de 2021.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano